

LEI Nº 1.060/2009

DE 13 DE JULHO DE 2009

“Altera os ANEXOS I, Nº I, II, e III da Estrutura Administrativa da Prefeitura constante da lei Nº 784/2005 para acrescentar o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, instituído pela Lei Nº 717/2002, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, especialmente a lei municipal Nº 717/2002, de 30 de dezembro de 2002, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado no ANEXO I, Nº I – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, da lei Municipal Nº 784/2005, o seguinte:

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – SICI

- Gabinete do Secretário do Controle Interno Central
- Controles Setoriais

Art. 2º - Fica acrescentado no ANEXO I, Nº II – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS, da lei Municipal Nº 784/2008, o seguinte:

14 - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgãos municipais no âmbito do Poder Executivo, observadas a Lei Orgânica e demais normas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM.

- Fiscalizar e avaliar a gestão efetuada pelos administradores, bem como a fiscalização dos programas constantes do orçamento fiscal e de seguridade social.

- Controlar a gestão financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de recursos humanos, além da fiscalização da legalidade, da economicidade e da legitimidade dos atos de gestão.

- Assegurar a regular gestão de recursos públicos, com ênfase na avaliação de resultados, através de instrumentos e assessoramento, com apoio constante do órgão de controle externo.

Art. 3º - fica acrescentado no ANEXO I, Nº III – DOS DIRIGENTES, da Lei Municipal Nº 784/2005 o seguinte:

- Ao Secretário do Controle Interno Central do Município, compete assegurar a regular gestão dos recursos públicos recebidos pelo Município de Alexânia.

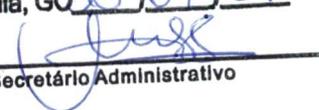
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de julho de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009.


Maria Aparecida Gomes Lima
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.

Alexânia, GO 13/07/09


Secretário Administrativo